



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

CONTRATO N°. 08 /2025.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS E PAULO
GONÇALVES DE ANDRADE.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, S/N, Centro do Município de Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado Neste município, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PAULO GONCALVES DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ de nº 49.107.663/0001-07, com sede a Avenida Brasil, nº 1860, APT. 101, Bairro Universitário, Caruaru/PE, neste ato representado por Paulo Goncalves de Andrade, portador do RG nº. 8.782.673/PE e CPF nº 101.659.554-90, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 95, §2º, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria, consultoria e apoio à alimentação de informações do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao procedimento licitatório, contratos e demais informações que se façam necessárias no setor de licitações e contratos administrativos, assessoria, consultoria e apoio à alimentação de informações do sistema Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, referente aos procedimentos licitatórios, formalização de dispensas e contratos realizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – REGIME JURÍDICO

2.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

2.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do §2º, do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

3.3 – A Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

5.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 06 de janeiro de 2025, terminando em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES FISCAIS

6.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª -DAS SANÇÕES:

7.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

7.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

7.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

7.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

7.4.1 - Advertência por escrito;



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

7.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,

7.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DA CONTRATADA

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

8.2 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

8.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA 9ª- DA CONTRATANTE:

9.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

9.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 É eleito foro responsável pelo Município de Riacho das Almas/PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

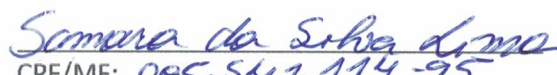
Riacho Das Almas/PE, 06 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
CONTRATANTE


PAULO GONCALVES DE ANDRADE ME
PAULO GONCALVES DE ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 419.523.594-49


CPF/MF: 095.547.114-95